

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar no âmbito do concurso público para a contratação por lotes de serviços de seguros, conforme se descreve pormenorizadamente no Capítulo VI – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas presentes no Capítulo VI do presente Caderno de Encargos, na prestação de serviços na área dos Seguros, sendo os serviços a fornecer divididos nos seguintes lotes:
 - a) **Lote n.º 1:** Seguro de Multirriscos; Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Profissional e de Exploração; Seguro de Acidentes de Trabalho; Seguro Automóvel.
 - b) **Lote n.º 2:** Seguro de Saúde

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, demais legislação aplicável à contratação pública, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril), na sua redação atual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor após a outorga do mesmo, o qual produz os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, e mantém-se em vigor pelo prazo de máximo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá efetuar alterações nas taxas, preços, coberturas e franquias.
3. Não obstante todas as taxas do contrato se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros, massas salariais e pessoas seguras.
4. Caso tal se justifique, prevê-se a possibilidade de as partes atribuírem eficácia retroativa ao contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. As obrigações principais do objeto contratual são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. O adjudicatário tem a obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessários ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos.
3. É reservada à Entidade Adjudicante o direito de designar um corretor de seguros na mediação da(s) apólice(s) adjudicada(s), constituindo, nesse caso, obrigação do Adjudicatário:
 - a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo os sinistros, da Entidade Adjudicante;
 - b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação, regulamentado pela

Norma Regulamentar n.º 17/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

4. O adjudicatário obriga-se a manter durante o prazo de vigência do contrato a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
5. Não obstante todas as taxas do contrato se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros, massas salariais e pessoas seguras.
6. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dela.
2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
4. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 6.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.º

(Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
 - b) Fornecer ao segurador a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguros contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 5.^a.

Cláusula 8.º

(Preço contratual)

1. O preço base do procedimento é o de **€ 129.876,42 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos)** significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Para a formação dos dois contratos autónomos (lotes), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos, são definidos os preços base para cada um dos lotes seguintes, significando aqueles os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas os serviços que constituem o objeto de cada um dos contratos a celebrar.
3. Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42 do Código dos contratos Públicos, e para o **Lote n.º 1 - Seguro de Multirriscos; Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Profissional e de Exploração; Seguro de Acidentes de Trabalho; Seguro Automóvel**, a seguir indicados:
 - a) O preço **€ 62.684,60 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos)** para o Lote n.º 1 - “Seguro de Multirriscos; Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Profissional e de Exploração; Seguro de Acidentes de Trabalho; Seguro Automóvel”, significando o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar

4. Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42 do Código dos contratos Públicos, e para o **Lote n.º 2 - Seguro de Saúde**, a seguir indicados:

- a) O preço **€ 67.191,82 (sessenta e sete mil cento e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos)** para a execução de todas as prestações que integram o **Lote n.º 2 – “Seguro de Saúde”**, significando o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar

5. O preço efetivamente a pagar pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato do Lote 2 – Seguro de Saúde, resultará da aplicação dos preços unitários propostos às pessoas efetivamente seguras, por indicação do tomador do seguro.

6. A entidade adjudicante poderá, no decurso da execução do contrato do Lote 2, indicar novas pessoas a serem seguras, por substituição de outras, ou segurar novas pessoas, calculando-se o preço dos seguros adicionais nos termos previstos no número anterior, mas sempre com o limiar intransponível do parâmetro base fixado na alínea a) do n.º 4 do presente artigo.

7. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

(Condições de pagamento)

1. As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, na sua redação atual, que regula o regime de pagamento dos prémios dos contratos de seguros, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no mesmo normativo.

2. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.^a

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do Contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do Adjudicatário.

2. As importâncias resultantes da aplicação de penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada quaisquer obrigações que lhe incumbem, no âmbito do presente Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar e quando os serviços prestados não correspondam ao contratado no programa de seguros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
4. O direito de resolução do Adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 14.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

(Gestor do contrato)

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da Entidade Adjudicante, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 17.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no(s) contrato(s) são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo VI – Cláusulas técnicas

Cláusula 19.^a

(Características da prestação de serviços)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar no âmbito do concurso público para a contratação por lotes, que tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços de seguros:

- a) **Lote n.º 1:** Seguro de Multirriscos; Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Profissional e de Exploração; Seguro de Acidentes de Trabalho; Seguro Automóvel.
- b) **Lote n.º 2:** Seguro de Saúde

Lote n.º 1

Seguro Multirriscos

1. Tomador do seguro:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM.

2. Segurado:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM

3. Local de Risco:

Rua Monte dos Burgos, 12 4250-309 Porto.

4. Capitais a segurar:

a) Conteúdos – 385.684,00 €

b) Equipamentos Eletrónicos –

- 73.129,00 € (Credor/ Locador financeiro: Grenke Renting, SA)

- i. 1 Dell Business WD 15 130 W

- ii. 13 Portáteis Latitude CTO

- iii. 78 computadores e monitores OptiPlex3050 Mini Tower

- 16.326,00 € 10 x TABLET MICROSOFT SURFACE

Capital total: 475.139,00 €

5. Pagamento de Prémio:

Anual

6. Coberturas e Limites de Indemnização:

Coberturas	Limites de Indemnização
Aluimento de Terras	Capital Seguro
Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	Capital Seguro
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Animais	Capital Seguro
Danos em bens do Senhorio	Até 2.500,00€
Danos por água	Capital Seguro
Demolição e Remoção de Escombros	Até 16.250,14€
Derrame Acidental de Óleo	Capital Seguro
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção	Capital Seguro
Desenhos e Documentos	Até 5.000,00€
Furto ou Roubo	Capital Seguro
Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública	Capital Seguro
Incêndio, Queda e de Raio e Explosão	Capital Seguro
Inundações	Capital Seguro
Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado	Até 5.000,00€
Quebra de Painéis Solares	Até 2.500,00€
Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras de Mármore, Louças Sanitárias Reclames e Anúncios Luminosos	Até 5.000,00€
Quebra ou Queda de Antenas	Até 2.500,00€
Queda de Aeronaves e Travessia da Barreira de Som	Capital Seguro
Responsabilidade Civil do Proprietário / Inquilino / Ocupante (por sinistro e anuidade)	Até 25.000,00€
Tempestades	Capital Seguro
Acidentes Pessoais Clientes	Até 500,00€
Acidentes Pessoais Empregados	Até 750,00€
Aquisição de Novos Bens	Até 32.500,00 €
Combustão Espontânea	Até 2.500,00€
Equipamento eletrónico — Capital próprio	Até 73.129,00€
Fumo	Capital Seguro
Honorários Peritos	Até 1.500,00€
Medidas de Salvamento	Capital Seguro
Queda de Granizo	Capital Seguro
Responsabilidade Civil (Extracontratual) Exploração	Até 25.000,00€
Roubo e Danos na Propriedade	Até 10.000,00€
Sacrifício de Bens Adjacentes	Capital Seguro
Riscos elétricos (1.º risco)	Até 10.000,00€
Assistência ao Estabelecimento	Incluída
Proteção Jurídica	Incluída

Queda de Reclamos e Anúncios Luminosos	Até 1.500,00€
Danos Bens Empregados/Colaboradores	Até 250,00€

7. Franquias

Franquia fixa de € 100,00, exceto nas seguintes coberturas, nas quais não são aplicáveis quaisquer franquias:

- ✓ Incêndio, raio e explosão
- ✓ Responsabilidade civil exploração
- ✓ Honorários de especialistas (Arquitetos, Peritos e Técnicos)
- ✓ Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado
- ✓ Proteção de Clientes
- ✓ Sacrifício de bens adjacentes
- ✓ Equipamento eletrónico (extensão)
- ✓ Riscos elétricos (extensão)

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Profissional e de Exploração

1. Tomador do seguro:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM.

2. Segurado:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM

3. Actividade:

A actividade objecto do seguro é, exclusivamente, a decorrente da actividade fornecimento e serviços, na área de Construção Civil/Obras Públicas, nomeadamente, em escolas, bairros, estradas e arruamentos e elaboração e revisão de projectos, fiscalização, gestão e coordenação de empreitadas, do Município do Porto, assim como todas as actividades que vierem a ser declaradas à apólice após aprovação da Seguradora.

4. Coberturas:

4.1. Fica garantida a Responsabilidade Civil Extracontratual de Exploração da actividade acima indicada, abrangendo:

- a) Causados por materiais, utensílios, decorações, instalações ou serviços, que sejam considerados como fazendo parte integrante do local de risco;
- b) Causados por toldos, tabuletas, anúncios luminosos, painéis publicitários ou quaisquer outros objectos de identificação e/ou publicidade existentes no local de risco;
- c) Causados na sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos seus escritórios, armazéns e/ou estaleiro principal;
- d) Causados pela propriedade e/ou utilização de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes ou outros equipamentos similares de transporte, quando integrados em imóveis.
- e) Causados por actos ou omissões do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, somente quando no exercício das suas funções;
- f) Decorrentes da participação em feiras ou exposições em Portugal e pela organização e realização de festas de convívio, conferências, reuniões e outras actividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- g) Resultantes da organização de visitas às instalações e/ou obras a cargo do Segurado;
- h) Resultantes de operações de carga e descarga de materiais e/ou equipamentos inerentes à actividade segura e desde que efectuadas por empregados do Segurado;
- i) Causados pela utilização de estaleiros de obra;

- j) Causados por tabuletas, painéis publicitários ou quaisquer outros objectos de identificação e/ou publicidade existentes na obra a cargo do Segurado;
- k) Causados por incêndio e/ou explosão;
- l) Causados a cabos ou outras instalações aéreas;
- m) RC Patronal com os limites abaixo;
- n) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo abaixo indicado;
- o) Poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substancias de poluição ou contaminação. Esta garantia tem o sublimite de indemnização máximo abaixo referido;
- p) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

4.2. Ficam ainda garantidos:

- a) Responsabilidade por danos causados a terceiros pela laboração de máquinas e equipamentos que sejam considerados como fazendo parte integrante da actividade segura, desde que a operação das mesmas seja efectuada por empregados do segurado, conforme cláusula adicional anexa;
- b) RC Cruzada, conforme Cláusula em anexo;
- c) Os danos em cabos ou canalizações subterrâneas, conforme cláusula em anexo.
- d) Causados a bens, instalações, estruturas e/ou propriedades contíguas e/ou adjacentes, conforme cláusula adicional anexa;

4.3. A presente cobertura garante ainda os danos decorrentes de erros ou omissões profissionais causados no exercício da atividade de Elaboração e Revisão de Projectos, Fiscalização de Obras e Gestão e coordenação de empreitadas, nos termos definidos na Cláusula adicional abaixo e dentro dos limites de indemnização abaixo fixados.

5. Condições:

Aplicam-se as Condições Gerais de Responsabilidade Civil Geral e as Cláusulas Adicionais e Condições Especiais abaixo.

6. Exclussões:

Para além das definidas nas Condições Gerais, Especiais e Cláusulas aplicáveis, esta cobertura não garante:

Resultantes do incumprimento deliberado de medidas de segurança e/ou Leis e/ou Regulamentos em vigor;

- a) Decorrentes de uma responsabilidade civil contratual e/ou produtos defeituosos;
- b) Enquadráveis em responsabilidade Civil Decenal ou garantias similares;
- c) Causados após entrega dos trabalhos, serviços e/ou produtos;
- d) Causados a quaisquer bens confiados ao segurado para utilização, guarda, trabalhos ou qualquer outro fim;
- e) Resultantes da cedência de máquinas e/ou equipamentos;
- f) Causados às cargas/mercadorias manuseadas e/ou transportadas;
- g) Causados, à própria obra, instalações ou aos trabalhos em execução;
- h) Decorridos após a suspensão de qualquer obra por período superior a quinze dias ou em caso de abandono de qualquer obra por parte do Segurado;
- i) Causados a máquinas, equipamentos, veículos ou materiais que sejam utilizados na execução da obra;
- j) Causados pela circulação de veículos em vias abertas ao público;
- k) Resultantes de poluição e/ou contaminação gradual;
- l) Decorrentes de obras e trabalhos de construção, reparação e ampliação de aeroportos ou instalações aeroportuárias, pontes, autoestradas, túneis e caminhos-de-ferro, portos e instalações portuárias, fluviais ou marítimas, barragens e diques;
- m) Decorrentes de armazenamento e uso de explosivos e/ou produtos inflamáveis;
- n) As responsabilidades emergentes de riscos de carácter profissional, excepto no caso da cobertura definida no ponto 4.3.
- o) Responsabilidades emergentes de seguros obrigatórios que, por imposição legal, o segurado seja obrigado a subscrever;

7. Âmbito Territorial:

O âmbito territorial é Portugal.

8. Capital Seguro/Limites de indemnização por sinistro e ano:

1.000.000,00 € por sinistro e por agregado anual de sinistros, como os seguintes sub-limites:

- **350.000,00 €** por sinistro e anuidade, na cobertura definida no ponto **4.3**.
- **250.000,00 €** por sinistro e anuidade, na cobertura definida na alínea d) do ponto de **4.2**.
- **250.000,00 €** por sinistro e anuidade **50.000,00 €** por lesado, na cobertura da alínea **m)** do ponto **4.1**.
- **125.000,00 €** por sinistro e anuidade, na cobertura da alínea **n)** do ponto **4.1**.
- **125.000,00 €** por sinistro e anuidade, na cobertura da alínea **o)** do ponto **4.1**.

9. Franquias por sinistro:

- a) Danos em canalizações e instalações subterrâneas – 10% no mínimo de 1.000,00 € por sinistro
- b) Danos decorrentes de trabalhos de demolição – 10% no mínimo de 500,00 € por sinistro;
- c) Danos decorrentes da cobertura definida no ponto 4.3. – 10% no mínimo de 1.250,00 € por sinistro;
- d) Danos decorrentes da cobertura definida na alínea d) do ponto de 4.2 – 10% no mínimo de 15.000,00 e por sinistro
- e) Danos decorrentes da cobertura da alínea n) do ponto 4.1. – 10% no mínimo de 1.250,00 € por sinistro
- f) Danos decorrentes da cobertura da alínea o) do ponto 4.1. – 10% no mínimo de 5.000,00 € por sinistro
- g) Outros danos em geral – 10% no mínimo de 250,00 € por sinistro

10. Pagamento de Prémio:

Anual

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Tomador do Seguro:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM.

2. Âmbito do Seguro

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos, ou eventuais ao serviço do Tomador do Seguro. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional

3. Garantias/Coberturas:

- I. Transferência da responsabilidade legalmente imputável ao segurado pelos encargos inerentes à reposição dos danos emergentes de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor (lei nº 98/2009 de 04 de setembro) e restante legislação complementar.
- II. Deverá compreender obrigatoriamente as seguintes prestações:
 - a. Em espécie: Assistência hospitalar cirúrgica e farmacêutica;
 - b. Em dinheiro: Indeminizações por incapacidade para o trabalho temporária e ou permanente, pensões e despesas de funeral.
- III. Não obrigatoriedade de comunicação de qualquer deslocação das pessoas seguras para território de estado membro da União Europeia, desde que inferior a 15 dias

4. Estimativa capital seguro:

Massa salarial estimada (2021): 2.960.731,00 €

N.º estimada de trabalhadores: 140

5. Pagamento Prémio:

Anual

Seguro Automóvel

1. Tomador do segurado:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM.

2. Objeto Seguro:

Matrícula	Marca	Modelo	Data da matrícula	CC	Peso Bruto (kg)	Lt
59-CE-10	Nissan	Cabstar	27-09-2006	2953	3500	3
39-QU-72	Smart	Fortwo	27-01-2016	999	1180	2

3. Cobertura/Capitais/Franquias:

Coberturas Garantidas	Capital Seguro	Franquias
Responsabilidade Civil	50.000.000,00 €	
Assistência em Viagem Base	Incluída	
Proteção Jurídica	Incluída	
Quebras de Vidros Plus	1.500,00 €	Sem franquia
Ocupantes / Pessoas Transportadas:		
> Morte ou Invalidez Permanente	25.000,00 €	
> Despesas de Tratamento de Repatriamento	2.500,00 €	
> Despesas de Tratamento do condutor	3.750,00 €	

4. Pagamento:

Anual

Lote n.º 2

Seguro de Saúde

1. Tomador do Seguro:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM.

2. Âmbito Territorial

As garantias conferidas pela apólice devem ser válidas em todo o território Português, podendo abranger as despesas médicas realizadas ou a realizar no estrangeiro nos seguintes casos:

- a) Doença súbita ou acidente verificados durante a permanência não superior a 90 dias;
- b) Se prescritas pelo médico assistente da pessoa segura e com o acordo prévio da seguradora, consultados os organismos oficiais

3. Garantias/Coberturas:

Coberturas	Valores Seguros	Prestação Direta		Prestação Reembolso		Carência
		Seguradora	Cliente	Seguradora	Cliente	
Assistência Clínica em Regime Hospitalar	30.000,00 €	90%	10%	0	100%	180 dias
Valor máximo de K				€ 6,75		
Honorários Médicos				60%	40%	
Parto normal, cesariana, interrupção involuntária gravidez sublimite	2.500,00 €					300 dias
Valor máximo de K				€ 6,75		
Honorários Médicos Parto				60%	40%	
Assistência Clínica em Regime Ambulatório	1.500,00 €	80%	20%	60%	40%	60 dias
Franquia Anual (Rede/Reembolso)			€ 45,00		€ 45,00	
Consultas		(2)	€ 12,50			
Consultas Domiciliárias		(2)	€ 25,00			
Consultas em atendimento permanente		(2)	€ 35,00			
Eads e tratamentos (outros)		(2)	€ 20%			
Exames – Anatomia Patológica		(2)	€ 7,50			
Exames – Análises Clínicas		(2)	€ 2,00			
Exames – Ecografia		(2)	€ 15,00			
Exames – Ressonância Magnética		(2)	€ 62,50			
Exames – RX		(2)	€ 5,00			
Exames – TAC		(2)	€ 25,00			
Medicina Nuclear		(2)	€ 12,50			
Elementos Auxiliares Diagnóstico				0	100%	
Estomatologia	615,00 €	100%	0%	60%	40%	60 dias
Franquia Anual (Rede/Reembolso) (1)			€ 50,00		€ 50,00	
Próteses Estomatológicas		(2)	20%			
Tratamento e Eads Estomatológicos		(2)	20%			
Estomatologia – Tratamentos	315,00 €					
Próteses Estomatológicas	300,00 €					
Franquia Ato (Reembolso)					€ 25,00	60 dias
Medicamentos	250,00 €			60%	40%	
Franquia por sinistro (Reembolso)					€ 5,00	60 dias
Próteses e Ortóteses	450,00 €			50%	50%	
Ortóteses Oftalmológicas	175,00 €	70%	30%			
Franquia por sinistro (Reembolso)					€ 25,00	
Orientação médica on-line	-	100%	0%	0%	100%	

Legenda:

(1)

Franquia partilhada

(2)

Remanescente a cargo do segurador

4. Pessoas Seguras:

São pessoas seguras os empregados do Tomador de Seguro, bem como os elementos do seu agregado familiar.

O número de pessoas seguras à data são as seguintes, conforme detalhe no Anexo A ao Caderno de Encargos

Titulares: 118

Conjugues: 10

Filhos: 23

Filhos Adultos (Idade superior a 24 anos): 0

Por indicação do Tomador de Seguro, poderão ser incluídas ou excluídas Pessoas Seguras durante o período de vigência da apólice, sendo aplicáveis os preços unitários apresentados na proposta para cada tipo de pessoa segura.

Para os colaboradores deverá ser considerada como data de inclusão a sua data de admissão, desde que a respetiva informação seja enviada ao segurador nos 30 dias subsequentes.

Para os elementos dos agregados familiares será considerada como data de inclusão a do respetivo colaborador desde que efetuada em conjunto, ou nos 30 dias seguintes.

No caso de casamentos e nascimentos ocorridos durante a vigência do contrato, serão também consideradas as respetivas datas desde que a informação chegue aos serviços do segurador nos 30 dias subsequentes.

Fica derogada a necessidade de se efetuar a pré-adesão até ao 6.º mês de gravidez para o recém-nascido ser aceite sem períodos de carência, sem doenças preexistentes e sem exclusão de doenças e malformações congénitas.

5. Períodos de Carência

Na cobertura de parto e para os agregados familiares, as garantias do contrato de seguro devem começar a ter efeitos no primeiro dia após o número de dias indicado para esta cobertura, contados a partir da data de inclusão, salvo nas situações de aborto espontâneo, terapêutico e parto prematuro, se o parto, normalmente ocorresse após o termo daquele período

Para as restantes coberturas e garantias não existem períodos de carência, exceto para os elementos do agregado familiar cuja adesão não se verifique nos 30 dias indicados no ponto anterior, para os quais as garantias só começarão a produzir efeitos no final dos períodos de carência indicados para cada cobertura.

6. Pré-Existências

Não são aplicadas pré-existências

7. Exclusões Permitidas

No âmbito da cobertura do seguro apenas são permitidas as exclusões decorrentes de:

- a) Utilização de estupefacientes e narcóticos não prescritos por médico ou habituação aos mesmos, quando prescritos por um médico, utilização abusiva de medicamentos, alcoolismo e doenças resultantes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- b) Tratamentos consequentes do consumo de drogas;
- c) Doenças Infectocontagiosas quando em situação de epidemia declarada e tuberculose;
- d) Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus de imunodeficiência humana (HIV) e vírus da hepatite;
- e) Tratamentos ou cirurgias do foro estético ou plástico, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro, assim como tratamentos ou cirurgia de rejuvenescimento ou de regularização de peso;
- f) Doenças profissionais;
- g) Acidentes de trabalho;
- h) Doenças ou sequelas resultantes de radioatividade;
- i) Consultas e tratamentos nas áreas denominadas por medicinas alternativas ou naturais, como hidroterapia, aromoterapia, homeopatia, acupunctura, osteopatia e quiroterapia;
- j) Perturbações psíquicas, tratamentos de psicologia e de psicanálise, hipnose ou terapia do sono;
- k) Tratamentos e estadas em termas, sanatórios, lares, casas de repouso e outros estabelecimentos não classificados como unidades hospitalares;
- l) Tratamentos de hemodialise;
- m) Acidentes ou doenças provenientes de tentativa de suicídio, de participação em apostas, intervenção em duelos e rixas ou da prática de actos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da pessoa segura;
- n) Rastreio da infertilidade e reprodução medicamente assistida;
- o) Disfunções sexuais, qualquer que seja a sua causa;
- p) Acidentes decorrentes de:
 - i. Participação em competições desportivas e respetivos treinos;
 - ii. Prática de desportos de inverno, náuticos, desportos radicais e artes
 - iii. Cataclismos da natureza, atos de guerra, de terrorismo, de sabotagem e de perturbações da ordem pública;

- iv. Acidentes de viação que estejam abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel e/ou fundo de garantia automóvel, bem como todos os resultantes de veículos motorizados de duas rodas.

8. Termo das Garantias

As pessoas seguras deixam de estar ao abrigo das garantias do contrato a partir da primeira das seguintes datas:

- a) Da denúncia do contrato;
- b) Em que o colaborador deixe de prestar serviço para o tomador de seguro, caso em que cessam igualmente todas as garantias para o agregado familiar;
- c) No final da anuidade em que atinja os 65 anos de idade ou a pedido do tomador ou da pessoa segura e com o acordo do segurador, até a mesma perfazer 70 anos, mediante a aplicação do correspondente sobreprémio;
- d) Os descendentes ou adotados completem 25 anos de idade, ou deixem de estar economicamente dependentes;
- e) Permaneça no estrangeiro por um período superior a 90 dias.

Os filhos com idade superior a 24 anos, e desde que se encontrem na dependência económica do titular, poderão ficar abrangidos pelo contrato de seguro até ao termo da anuidade em que completem os 30 anos de idade. Neste caso o prémio a aplicar será igual ao prémio praticado para os titulares.

9. Prazo de Despesas

Os pedidos de reembolso de despesas médicas efetuadas pelas pessoas seguras deverão ser efetuadas no prazo máximo de 120 dias a contar da data da despesa

10. Indeminizações

O pagamento das indeminizações devidas no regime de prestações por reembolso, deverá ser processado pelo segurador 15 dias após a receção do pedido, e creditado diretamente na conta bancária de cada colaborador.

11. Declarações para efeitos de IRS

Anualmente, nos termos definidos por lei, o segurador procederá à emissão das declarações respeitantes aos montantes das despesas apresentadas e não participadas.

No caso de o seguro ser contributivo serão também enviadas as declarações dos prémios pagos pelo empregado relativamente a si e/ou aos seus dependentes.

12. Prémio:

Na inclusão/exclusão de pessoas seguras no decurso da anuidade, o prémio a cobrar/estornar será calculado relativamente à data efeito do respetivo movimento

13. Período do Seguro

Anual